



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.114 DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

“Autoriza o Poder Executivo contratar empresa para implantação de programas educacionais a serem utilizados por alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”

CÉLIO FERRETTI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

LEI

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado contratar empresa para implantação de programas educacionais a serem utilizados por alunos da Rede Municipal de Ensino, para modernização e aperfeiçoamento junto à Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª à 8ª Séries.

ARTIGO 2º – A contratação prevista no artigo 1º desta Lei deverá obedecer o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, através de decreto.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



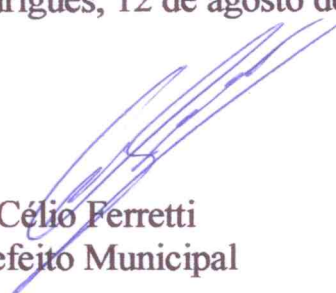
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

ARTIGO 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 12 de agosto de 2005.



Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto pôr afixação no local de costume, na mesma data, como pôr inserção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



Sérgio Antônio Curti
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO